Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 01/03/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 04/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº020, de 2013.

(Autor: Comissão de Justiça e Redação)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Discutido e votado em: 04/03/13.
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Requer a prorrogação do prazo para apreciação do Projeto de Lei nº 012, de 2013, de autoria do vereador Luiz Frare, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Com fundamento no artigo 44, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação, que a este subscrevem, Requerem à Mesa Diretora, após aprovação em Plenário Legislativo, seja prorrogado o prazo para a apreciação do Projeto de Lei nº 012, de 2013.

1. Os membros da Comissão de Justiça e Redação, após deliberação em reunião ordinária e com fundamento no artigo 44, § 2º, do Regimento Interno da Câmara, vêm requerer a prorrogação do prazo para a apreciação do Projeto de Lei nº 012, de 2013.

É o que Requer, Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cascavel - Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 25 de fevereiro de 2013.

Pedro M. Martendal de Araújo
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva
Secretário

João Paulo de Lima
Membro

Justificação

A presente solicitação de prorrogação de prazo tem como fundamento o disposto no artigo 44, § 2º, do Regimento Interno, que assim dispõe:

> **Art. 44.** As Comissões Permanentes da Câmara deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas exarar parecer:
> (...)
> **II** – 6 (seis) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.
> (...)
> **§ 2º** Excetuadas as proposições em regime de urgência e as emendas, cujos prazos não podem ser prorrogados, **as demais proposições poderão ter seus prazos prorrogados por uma só vez, pelo mesmo período**, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão e comunicado ao Plenário Legislativo na leitura do Expediente. *(grifo nosso)*

Assim, por entenderem haver a necessidade de maior debate acerca do tema de que trata o Projeto de Lei nº 012, de 2013, os Vereadores que compõem esta Comissão solicitam a prorrogação do prazo até a data de 04 de março de 2013, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.